PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Interessado: Câmara Municipal de Rio Negro/PR

Projeto de Lei nº 53/2025 – Altera a Lei Municipal nº 1.254/2001 para instituir o recenseamento previdenciário dos segurados do RPPS.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe acrescentar o art. 32-A à Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, para instituir o recenseamento previdenciário periódico e obrigatório dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A proposição define a periodicidade máxima de cinco anos para realização do recenseamento, estabelece a obrigatoriedade da participação de servidores ativos, aposentados e pensionistas, prevê consequências em caso de não comparecimento (suspensão de proventos e vedação à promoção funcional) e remete a regulamentação dos procedimentos a decreto do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

1. Competência e iniciativa

A matéria versa sobre o regime previdenciário dos servidores municipais, sendo de interesse local e de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb2c1e62c8e555.

2. Legalidade

O projeto encontra amparo na Lei Federal nº 9.717/1998, que exige a manutenção de cadastro atualizado dos segurados do RPPS, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.731/2019 – Plenário, que reconhece a importância da atualização cadastral para prevenir fraudes e garantir avaliações atuariais fidedignas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em diversos relatórios de auditoria de RPPS, também reforça a obrigatoriedade de manter bases cadastrais fidedignas como condição para a avaliação atuarial anual.

As sanções previstas são compatíveis com a finalidade do dispositivo, desde que assegurados o devido processo legal e a ampla defesa em eventual questionamento administrativo.

3. Técnica legislativa e redação

O texto observa, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 95/1998. Contudo, cabem ajustes pontuais em sede de redação final:

- Inserção do termo "pensão", no inciso I para adequação e abrangência da eficácia da legislação.

- **Correção da concordância no §2º, inciso I ("suspensa" → "suspensos");**

- Especificar no inciso II que a vedação à promoção funcional perdura apenas enquanto não regularizado o recenseamento;

- Manter uniformidade terminológica ao citar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb2c1e62c8e555.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a competência desta Comissão e após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 53/2025, com as recomendações de ajustes redacionais a serem oportunamente realizados.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 53/2025.

Rio Negro/PR, 06 de outubro de 2025.

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 07/10/2025 13:54:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP Brasil.

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 07/10/2025 10:16:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP Brasil.

Geovane de Lima – Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb2c1e62c8e555.